



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33-2015
(Raio X, Sede e Cachoeiro)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE RAIOS X, MARCA NUCTECH, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2015/00183

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ Nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória - ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ nº 05.293.074/0001-87, estabelecida na Av. Hum, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP. 33400-000, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **OTÁVIO MORAES VIEGAS**, portador da Carteira de Identidade nº MG-10474661 e do CPF nº 063.491.516-90, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 35/2015, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO** cuja lavratura foi autorizada em 06/10/2015, por despacho à fl. 516 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada para prestação de serviço manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) equipamentos conforme abaixo:

Item	Discriminação dos serviços	Quantidade de equipamentos	Quantidade estimada de manutenção por equipamento
01	Serviço de manutenção preventiva em equipamentos Rraio X, marca NUCTECH, modelo CX6040BI	02	05
02	Serviço de manutenção corretiva em equipamentos Rraio X, marca NUCTECH, modelo CX6040BI	02	03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33-2015
(Raio X, Sede e Cachoeiro)**

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico do tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

3.1.1. Sede da Contratante, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-245;

3.1.2. Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim - Av. Monte Castelo, s/nº, Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-505.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 A especificação do serviço se encontra no item 02 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados por equipe especializada, treinada e devidamente uniformizada.

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada durante toda vigência contratual a autorização emitida pela Comissão de Energia Nuclear – CNEN, a operar na área de serviços, na especialidade de manutenção de equipamento de raio x utilizados na inspeção de bagagens e afins.

5.3. A **CONTRATADA** deverá indicar para assinatura do contrato um preposto, que será o elo de ligação entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, informando seu telefone, e-mail, fac-símile e endereço. O preposto indicado será responsável por receber os chamados técnicos e manter o e-mail ativo durante toda a vigência contratual.

5.4. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) com respectivo comprovante de pagamento, antes do início da execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33-2015
(Raio X, Sede e Cachoeiro)

5.5. A ART deverá possuir vigência até o fim da vigência contratual, devendo ser renovada caso ocorra prorrogação.

5.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.8. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.

5.9. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A **CONTRATANTE** será responsável por efetuar os chamados técnicos imediatamente após constatar qualquer defeito ou mau funcionamento do equipamento.

6.1.2. Os chamados técnicos serão realizados através do gestor do **CONTRATO** na Seção de Transporte e Vigilância - SETRAV.

6.2. A **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização dos serviços realizados e das peças substituídas e deverá informar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada, seja referente aos serviços prestados ou sobre as peças substituídas.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, encarregados de executar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, desde que devidamente identificados e autorizados a executar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DO CONTRATO E DA GARANTIA:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33-2015
(Raio X, Sede e Cachoeiro)**

7.1. O início da vigência contratual será a partir da data de assinatura do **CONTRATO**.

7.2. O prazo de prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no item 7.1 desta cláusula, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

7.3. **DA GARANTIA:**

7.3.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 3% (três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

7.3.2. A garantia prevista no item 7.3.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados da data da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. **DO PREÇO:**

8.1.1. Os valores contratados são compostos conforme abaixo:

Item	Discriminação dos serviços	Quantidade de equipamentos	Quantidade estimada de manutenção por equipamento	Preço unitário por manutenção (RS)	Preço total (RS)
01	Serviço de manutenção preventiva em equipamentos Raio X, marca NUCTECH, modelo CX6040BI	02	05	1.826,55	18.265,50
02	Serviço de manutenção corretiva em equipamentos Raio X, marca NUCTECH, modelo CX6040BI	02	03	3.720,75	22.324,50
03	Valor estimado das	02	-	-	20.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33-2015
(Raio X, Sede e Cachoeiro)

peças				
TOTAL (SOMATÓRIO DO ITEM 01 + 02 + 03)				60.590,00

8.1.2. O Valor Global do presente **CONTRATO** é de R\$ **60.590,00 (sessenta mil, quinhentos e noventa reais)**;

8.1.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DO PAGAMENTO:

8.2.1. Até o 5º dia útil do mês posterior ao mês de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar a nota fiscal/fatura ao responsável pelo recebimento do serviço (Seção de Vigilância e Transporte – Setrav), o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura para atestar o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar a fatura referente à prestação dos serviços acompanhada de relatório dos serviços realizados em cada equipamento e das peças substituídas. O pagamento será realizado por serviço executado, em cada uma das máquinas da contratante, descontados os percentuais previstos no Acordo de Nível de Serviço, previsto no item 6 do Termo de Referência, caso não sejam alcançados os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

8.2.1.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. O atesto na nota fiscal e o respectivo pagamento serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.2.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

8.2.2.1.1. Prazo máximo para ATESTO: 5 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

8.2.2.1.2. Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2.2. **Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00**, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33-2015
(Raio X, Sede e Cachoeiro)

8.2.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

8.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

8.2.7.1. O inadimplemento do contido no subitem 8.2.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

8.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33-2015
(Raio X, Sede e Cachoeiro)

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) 365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE.

8.2.9. Somente serão efetuados os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados. O pagamento pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva será mensal conforme consta na proposta de preço. O pagamento por peças substituídas serão efetuadas separadamente.

8.3. DO REAJUSTE:

8.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

8.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 8.3.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

8.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 8.3.1. desta Cláusula.

8.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33-2015
(Raio X, Sede e Cachoeiro)

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2015** correrão à conta a seguir especificada:

Serviços:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 085308
ELEMENTO DE DESPESA : 339039 - 17
NOTA DE EMPENHO : 2015NE001060 – 19/10/15

Consumo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 085308
ELEMENTO DE DESPESA : 339030 - 25
NOTA DE EMPENHO : 2015NE001061 – 19/10/15

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33-2015
(Raio X, Sede e Cachoeiro)

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 12% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste Contrato.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.3. da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 12.520/02.

10.6. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

10.7. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Contratante declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste Contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33-2015
(Raio X, Sede e Cachoeiro)

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A aquisição **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. Proposta comercial vencedora, datada de 24/09/2015, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços;

12.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

12.1.3. Indicação de preposto, informando seu telefone, e-mail, fac-símile e endereço.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

14.1. O Acordo de Nível de Serviço está previsto no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO


**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33-2015
(Raio X, Sede e Cachoeiro)**

CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO:

16.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 27 de OUTUBRO de 2015.


José Eduardo do Nascimento
CONTRATANTE


Otávio Moraes Viegas
CONTRATADA

